



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 990/2021, de 14 de setembro de 2021, que Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquina e dá Outras Providências.

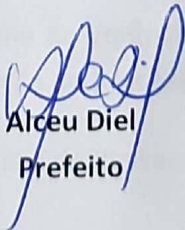
Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 990/2021, de 14 de setembro de 2021, em seu Artigo 3º, que passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 3º A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal n.º 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul, alterada pela Lei Municipal nº 1.013/2022 de 07 de março de 2022.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, aos 20 dias do mês de maio de 2022.


Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 990/2021, de 14 de setembro de 2021, que Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquina e dá Outras Providências.

Atualmente a Lei Municipal nº 990/2021, em seu artigo 3º prevê o prazo de seis meses, prorrogáveis por até mais seis meses para a contratação de necessidade temporária de excepcional interesse público de Operador de Máquina, veja-se:

“Art. 3º A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses, conforme art. 234 da Lei Municipal nº 067, de 12 de maio de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Tiradentes do Sul.”.

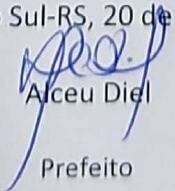
Ocorre que, o prazo de seis meses, prorrogáveis por até mais seis meses, era o período que estava previsto na Lei Municipal nº 067/1994, que foi alterada pela Lei Municipal nº 1013/2022, passando o prazo para até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses.

Assim, tendo em vista que a Lei que autoriza a contratação temporária ainda se encontra em vigor e na eminência da realização de novo processo seletivo, uma vez que as vagas necessárias não foram preenchidas, necessária se faz a adequação do prazo conforme prevê a atual redação do regime jurídico.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada da necessidade e para poder dar continuidade aos trabalhos na realização do processo seletivo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o Projeto de Lei nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, 20 de maio de 2022


Alceu Diehl

Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231